

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE JULHO DE 2022

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 002/2018, QUE DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, CONCERNENTES AOS CARGOS QUE INTEGRAM O QUADRO EFETIVO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o ANEXO III, onde constam os requisitos para provimento do Cargo de Auditor de Tributos Fiscais, passando o vigorar da seguinte forma:

“Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de nível superior reconhecido pelo Ministério de Educação – MEC”.

Art. 2º Altera o ANEXO I e o ANEXO III, onde consta carga horária do cargo de Cirurgião Dentista, Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico em prótese dentária e Técnico em Saúde Bucal sendo substituído de 40h semanais, passando a vigorar com 20h semanais.

Art. 3º Altera o ANEXO I e o ANEXO III, onde consta o vencimento do cargo de Cirurgião Dentista e Fiscal de Vigilância Sanitária, passando a constar o vencimento de R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais) para os cargos supracitados.

Art. 4º Altera o ANEXO I e o ANEXO III, onde consta o vencimento do cargo de Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Saúde Bucal, passando a constar o vencimento de R\$ 2.424,0 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) para os cargos supracitados.

Art. 5º Altera o ANEXO III, onde constam os requisitos para provimento no cargo de Professor de Artes que se leia:

“Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Educação Artística ou em Artes Visuais ou em Dança ou em Música ou ainda em Teatro”.

Art. 6º Altera o ANEXO III, onde constam os requisitos para provimento no cargo de Professor de Ciências que se leia:

“Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Biologia, Física e Química”.

Art. 7º Altera o ANEXO III, onde constam os requisitos para provimento no cargo de Analista Municipal – Biologia, que se leia:

“Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado ou licenciatura em Biologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da classe”.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 27 de julho de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN